

MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO - 13/2020

Aos 02/09/2020 13:30:00 horas, na sala de reunião do setor de licitações da Prefeitura reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do **Decreto Municipal nº 9.428/2020** para abertura da presente licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO 013/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a duplicação da ponte do bairro Santana e restauração da ponte existente, localizada a Rua Hermes de Almeida, no bairro Santana no município de Muriaé/MG, incluído mão de obra e o fornecimento de materiais. O projeto da ponte visa a duplicação da via da rua Hermes de Almeida, pois a ponte existente no local só possui uma via de acesso, além de promover o tratamento da ponte existente). Foram protocolados e recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta" das proponentes dentro do prazo estipulado no edital até 13:00 horas das empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Aberta a sessão de licitação, foram credenciados os representantes das empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. A empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA fez o protocolo dos envelopes "documentação" e "proposta", não enviando representante para acompanhar os atos do certame. As empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA declaram que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação e que não estão impedidos de participarem de licitações e de contratarem com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação e que não possuem condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos em cumprimento a Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações. As empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA, CONSTRUTORA MINASCON LTDA, J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME, J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA solicitaram através de Declaração tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, conforme exigido no edital, podendo usufruir desses benefícios. A CPL procedeu a sessão, realizando a abertura do envelope "documentação" da proponente. Apreciados os documentos, a CPL considerou **inabilitada** as empresas CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA e J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME. A empresa CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTD foi **inabilitada** por apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física do responsável técnico com validade expirada (31/03/2020) e a empresa J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA - ME foi **inabilitada** por apresentar a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica desatualizada com capital social de R\$500.000,00, sendo que o Contrato Social consta capital social informado de R\$600.000,00 e conforme consta na Certidão do CREA-MG,

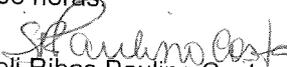
Formulo
h
[Signature]
[Signature]
[Signature]



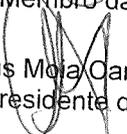
MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



qualquer modificação dos dados cadastrais não atualizados invalida a presente Certidão. A empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA apresentou a Certidão de Regularidade junto ao Município com validade expirada, porém possui o benefício da Lei 123/2006 e suas alterações, podendo ser regularizada sua validade dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 03/09/2020 até 10/09/2020, podendo ser estendido por igual período mediante solicitação por escrito da empresa, ficando portanto, habilitada conforme benefício, mas pode ter esse direito decaído caso não regularize o documento em tempo hábil. As empresas J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI e SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA MINASCON LTDA tiveram os documentos devidamente apresentados e em regularidade, porém no item no que se refere ao item 3, letra K - Acervo Técnico exigido, a Comissão Permanente de Licitação abre diligência para Análise por parte de Engenheiro, que possua atribuições para tal função, tendo em vista que ficou indecisa em relação aos documentos apresentados, e por não possuir competência para analisar de fato a real capacidade de execução dos serviços por parte das empresas J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA MINASCON LTDA. O processo será encaminhado para a Secretaria Municipal de Obras Públicas para análise dos Acervos Técnicos apresentados pelas empresas J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA MINASCON LTDA e após será retomada a continuidade do certame, com a decisão sobre a fase de habilitação para as empresas J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI, LYRIO CONSTRUTORA EIRELI, SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e CONSTRUTORA MINASCON LTDA. O representante da empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA possui de recurso quanto a fase de habilitação por não estar presente na condução dos atos do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de 03/09/2020 com encerramento em 10/09/2020. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a sessão, lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação, às 17:08 horas.


Sueli Ribas Paulino Costa
Membro da CPL


Caroline Franklin Gonçalves G. Guedes
Membro da CPL


Marcus Mota Carvalho Silva
Presidente da CPL

Representantes Credenciados:

CONSTRUTORA MANSUR E TRANSPORTES LTDA  LYRIO CONSTRUTORA EIRELI

J & G OBRAS DE MURIAÉ LTDA – ME  J.K.C. DA SILVA CONSTRUTORA EIRELLI

SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA